



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 3 de março de 2021

Ano XI - Edição nº 01431 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E8A23098DB4BE70233BB5D375DE71F1A

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PARECER Nº 01.2021-CME
- DECRETO Nº. 051/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- TERMO DE CESSÃO - Maeli Campos de Souza.
- DECRETO Nº 052/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021. “REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
- 3ºCHAMAMENTO DO CREDENCIAMENTO, ERRATAS E EXTRATO DE INEX

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021		
Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum-BA		
Assunto: Calendário Escolar 2020/2021 e atividades não presenciais		
Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza- Relatora, Jurandir Nascimento Cruz, Liliane Pereira Menino, Arenilton Araujo Santana, Walker José de Souza.		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 02/02/2021	Conselho Pleno	Processo CME N.º 11/2020

I- Histórico:

O Excelentíssimo, Secretário Municipal de Educação do Município de Cafarnaum \BA, mui digníssimo Senhor Luiz Claudio Souza Gomes, por expediente datado de 13/11/2020, Ofício Nº 083 Ref. SEMEC encaminhou a este colendo Colegiado, as propostas de Calendário escolar 2020\2021 datado de 27 de novembro de 2020 apresentando inconsistência nas informações referentes à carga horária das atividades remotas, para efeito de cômputo de carga horária, já que o mesmo não acompanha documento que explicita os objetivos de aprendizagem esperadas, trabalhada e/ou alcançadas, de acordo com a BNCC- Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular e instrumento de acompanhamento da carga horária, presente no Parecer Propositivo do CME nº 02/2020 alínea- b) Utilizar instrumentos de acompanhamento que indique: as habilidades exigidas, conteúdos e indicador de avaliação;

Por tudo isso a proposta fora devolvida à SEMEC, para que a mesma providenciasse os documentos solicitados.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dentro desse processo de reorganização do Calendário 2020 e cumprimento da carga horária estabelecida na LDB- Lei de Diretrizes e Base da Educação 800h, o CME realizou algumas ações como: reunião em 29 de setembro 2020 com as Escolas Particulares de Educação Infantil e Secretaria de Educação com objetivo de discutir a reorganização do calendário e criar comissão para discutir os protocolos de retorno as aulas presenciais.

O Conselho enviou ofício de nº22/2020 de 29/09/2020 cobrando a reorganização do calendário para efeito de cumprimento da carga horária e assegurar o acesso e qualidade da Educação para todos como determina as legislações vigentes.

A secretaria de educação, re encaminhou a proposta de calendário via portaria no dia 15 de dezembro 2020, com um relatório em anexo, no entanto o relatório demonstra somente a porcentagem de alunos contemplados com as atividades, porcentagem dos que realizaram as atividades e os que não realizaram, bem como o processo percorrido.

No dia 26\01\2021 a assembléia reuniu para analisar as propostas de Calendários 2020/2021, tendo surgidos vários questionamentos acerca das propostas, foi requisitado por este colegiado uma reunião com a equipe técnica da secretaria para esclarecimentos. Compareceu a assembléia os técnicos que esclareceu as dúvidas surgidas, depois de realizado os esclarecimentos No dia 02\02\2021 a presidente do Conselho instituiu a Comissão.

Parágrafo Único. A reorganização do Calendário escolar 2020/2021 está embasada na LDB no Art. 23. Inciso 2, onde prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando as peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I, da LDB, cumprimento da carga horária mínima de 800

Em cumprimento a essas determinações e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a professora Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho, encaminhou a Comissão Especial Temporária objetivando a elaboração do Parecer e voto, observando e considerando as normas Regimentais do Colegiado. O presente Parecer que regulamenta o Calendário 2020/2021, e as atividades não presenciais no Municipal de Cafarnaum nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como referencia o PARECER do CNE 05/2020, PARECER CNE 015/2020, MP-934, Lei 14.040 e Orientações da UNCME- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação. Documento de caráter normativo que define a reorganização do cômputo de carga horária e atividades não presenciais em regime especial enquanto durar o período da Pandemia da COVID-19.

II- Mérito

A- Quanto à análise dos autos do Processo:

1- O Processo nº 11/2020 CET está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 64/2020 Ref. SME, Revisão do Calendário, Ofício nº 83/2020, Portarias que dispõe sobre o Calendário Escolar 2020 e 2021 e Relatório das Atividades não Presenciais realizadas em 2020.

2. O Parecer Propositivo do CME 02/2020 sobre a Implantação das atividades não presenciais e orientações para reorganização do Calendário Escolar 2020, indica como diretrizes para Cômputo de carga horária, a elaboração de

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

instrumento de acompanhamento por todas as escola municipais indicando a carga horária destinada as atividades remotas;

A reorganização dos Calendários 2020 e 2021 devem está embasado nas legislações vigentes, considerando os aspectos qualitativos de aprendizagem dos educandos, respeitando as orientações dos órgãos de saúde, protegendo a vida dos trabalhadores em educação e seguindo todos os protocolos de segurança. Buscando ofertar ensino de qualidade para todos como determina a Constituição Federal no seu art.205, 206.

3. Durante esse processo algumas ações foram realizadas pelo Conselho e a Secretaria de Educação: - a SEMEC enviou ofício nº 64/2020 em 11 de maio, apresentando proposta de reorganização de calendário, demonstrando os dias trabalhados em fevereiro= 13 dias= 52horas; 12 dias de março= 48 horas; o oficio nº83/2020 em 27 de novembro com nova proposta, apresenta dias trabalhados em fevereiro =14 dias e março 13 dias, (divergência de informação).

-Como o calendário não foi encaminhado acompanhado de relatório demonstrando os objetivos de aprendizagem trabalhados com as atividades remotas de acordo com a BNCC e o Referencial Curricular Municipal, formas e registro de avaliação diagnostica utilizadas, aprendizagens esperadas e alcançadas; O CME devolveu o Calendário para que fosse feito os ajustes, (Não realizado);

2- Com Base nos autos processuais, **os Calendários ora proposto para o Município de Cafarnaum devera ser entregue as escolas juntamente com o plano de ação municipal explicitando os objetivos de aprendizagem esperadas alinhada a BNCC-Base Nacional Comum Curricular e Referencial curricular do Município, diretrizes e instrumentos de avaliação, instrumento de**



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

7- A carga horária proposta no calendário escolar 2021, às 5h propostas, deverão ser dividida da seguinte forma: 3h presencial e 2h não presencial (essa carga horária não pode ser exigida para todos os seguimentos, tendo em vista que a Educação Infantil não pode ter sobre carga);

8- A proposta de calendário não apresenta tempo destinado aos estudos de recuperação, extremamente necessário diante das dificuldades de aprendizagens com a utilização das atividades remotas, deverá ser feito esse ajuste;

9- Toda carga horária não trabalhada deverá ser reposta mediante planejamento aliando ao plano pedagógico e Plano de ação, até contemplar o mínimo de 800h exigidos por lei;

A estrutura dos documentos compõe-se em primeira parte apresentando a portaria que dispõe sobre alteração do Calendário escolar 2020/2021 e matrícula. Segunda parte tabela com a distribuição dos dias letivos com as atividades e o período, os dias letivos/ horas trabalhadas com mês, período, sábados Letivos, dias letivos/horas.

Em 2021 não será trabalhado nenhum sábado letivo, na Portaria de matricula de 2020 deverá ser alterado aprovação automática para reclassificação- LDB art.24 **§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.**

A Secretaria de Educação e Unidades Escolares se responsabilizarão em cumprir a carga horária determinada em lei, o mínimo de 800h.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

III- Voto da Relatora

Considerando que o Calendário é o documento norteador para as atividades educacionais dentro do município e para que esse seja considerado, faz-se necessário a normatização pelo Conselho Municipal de Cafarnaum, voto a favor desde que considerado as ressalvas e orientações relacionadas neste parecer, bem como o compromisso com o cumprimento legal das 800h.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 01 de dezembro 2020

Comissão Especial:

Carla Suzane Araújo da Silva

Conselheira Relatora

Biliane Pereira Mendes da Silva

Conselheira

José Carlos Nascimento Cruz

Conselheiro

Walter José de Souza

Conselheiro

Amílcar José Araújo Santos

Conselheiro

Maria da Conceição L. Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 051/2021
DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Educação Ambiental e Sustentabilidade do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Nomear, para o Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento de Educação Ambiental e Sustentabilidade**, Símbolo **CC-13**, a Sr.^a Micaele da Silva Viana dos Santos.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2021.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ nº 16.445.876/0001-81



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, sob nº CNPJ 16445876/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edimário José Boaventura**, e de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA**, sob nº CNPJ 13.714142/0001-62, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **Sueli Fernandes de Souza Novais**, que firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal, para prestar serviço junto aos órgãos da **CESSIONÁRIA**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1) DO OBJETO:

a) Convênio para cessão do(a) servidor(a) municipal, Sr.^a. **MAELI CAMPOS DE SOUZA**, Professora, para prestar serviços junto à **CESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CEDENTE**.

2) DA DESIGNAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

a) A designação do(a) servidor(a) será precedida das seguintes cautelas:

I – O início do exercício junto a unidade local somente ocorrerá a partir da data da celebração do presente convênio.

b) A carga horária do(a) servidor(a) deverá ser compatível com a dos funcionários da **CESSIONÁRIA**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.

3) DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

a) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(a) servidor(a) cedido(a), independentemente de dolo ou culpa;

b) Certificar-se de que o(a) servidor(a) cedido(a) está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que por ventura integrem os salários ou vencimentos do(a) servidor(a) cedido(a);

b) Zelar pela observância da jornada de trabalho do(a) servidor(a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**;

Rua: Eronides Souza Santos, 55 – Centro – Mulungu do Morro - Bahia
Cep: 44885-000- Tel: *(74) 3643-1076 / 1230
E-Mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia
Cep: 44880-000- Tel: *(74) 3646-1200
E-Mail: prefcafarnaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ nº 16.445.876/0001-81



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- c) Estar ciente de que o(a) servidor(a) cedido(a) não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- d) Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do(a) servidor(a), segundo seu alvedrio;
- e) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu interesse em promover a substituição de servidor cedido.

5) DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

- a) O prazo de vigência do presente termo é até dezembro de 2024, iniciando-se a partir de sua formalização.

6) DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual o(a) servidor(a) deverá ser devolvido(a) à **CEDENTE**, após prévio ajuste.

7) Do foro

- a) Fica eleito, desde já, o Foro da Justiça Comum em Morro do Chapéu, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento. Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este instrumento, para a cessão de servidor municipal, em 3 (três) vias, por todos assinados.

Cafarnaum-BA, 01 de março de 2021.

Maeli Campos de Souza

MAELI CAMPOS DE SOUZA
SERVIDOR(A)

Edimário José Boaventura

EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

Sueli Fernandes de Souza Novais

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Eronides Souza Santos, 55 – Centro – Mulungu do Morro - Bahia
Cep: 44885-000- Tel: *(74) 3643-1076 / 1230
E-Mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia
Cep: 44880-000- Tel: *(74) 3646-1200
E-Mail: prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 052/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, também em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.2560 de 02 de março de 2021, que institui, nos municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, bem como as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que serviços essenciais são: farmácias, supermercados, mercados, mini mercados, padarias, açougues, feira livre, kitandas;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo Novo Coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados em nosso município, bem como o elevado número de jovens aglomerando nas praças públicas, durante e após o horário de funcionamento dos bares, e ainda a necessidade de prevenção à possível disseminação das suas mutações,

DECRETA:

I - TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência ou trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20h às 05h, no período de 03 a 31 de março de 2021, nos limites territoriais deste Município Cafarnaum, Bahia.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde em casos de comprovada emergência ou situações em que fique comprovada a urgência e/ou necessidade.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas de saúde e segurança.

§ 3º. A restrição prevista neste artigo também não se aplica aos trabalhadores dos serviços de delivery, que poderão realizar suas entregas, desde que relacionadas às farmácias e setores de alimentação, obedecendo as normas de proteção contra o coronavírus.

II – RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 2º - Fica determinado que no período entre às **18h do dia 05 até às 05h do dia 08 de março de 2021, em todo o território do município, estará permitido o funcionamento exclusivamente dos serviços essenciais (farmácias, supermercados, mini mercados, padarias, açougues, feira livre, kitandas), que deverão permanecer abertos somente até às 13h.**

III – SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Ficam suspensos, no período de 03 a 08 de março de 2021, os atendimentos presenciais dos serviços públicos em todos os Setores da Prefeitura, Secretarias e respectivos Órgãos Municipais, **excetuando-se os serviços de saúde**, sendo mantido os trabalhos internos nos setores.

IV – AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, (urbano e rural), independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança, ginástica e afins durante o período.

V - COMÉRCIO – FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DE 08 a 31/03/2021

Art. 5º - No período de 08 a 31/03/2021 fica autorizado o funcionamento dos **serviços essenciais (farmácias, supermercados, mini mercados, padarias, açougues, feira livre, kitandas)** de segunda-feira a quinta-feira, das 5h às 19:30h, nas sextas-feiras e sábados das 05h às 18h, vedado a abertura aos domingos, exceto farmácias.

Art. 6º - Os **serviços não essenciais** ficam autorizado o funcionamento, no período de 08 a 31/03/2021, de segunda a quinta feira das 8h às 18h, nas sextas-feiras e sábados até às 17h.

Parágrafo Único – Para que seja permitido o regular funcionamento, o comércio em geral deverá observar os seguintes termos:

I - As portas dos comércios deverão ser fechadas pontualmente no horário determinado e os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

II - Os proprietários e funcionários de mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, devem orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa.

III - Os comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, obrigatoriamente farão uso de máscara, garantindo um afastamento mínimo de

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

2m (dois metros) entre as mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos, e poderão comercializar seus produtos até às 18hs.

IV - É de responsabilidade de todos os comerciantes:

- a) Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados).
- b) Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio.
- c) Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra.
- d) Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando.
- e) Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool em gel.
- f) Fazer uso de termômetro para testar todo cliente que entra no estabelecimento.
- g) Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento.

VI – FEIRA LIVRE

Art. 7º – Ficam permitidas as feiras livre, na Sede e nos Distritos de Gameleira e Lagoa Funda, apenas aos feirantes que pertencem ao Município, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 mts entre as pessoas.

Parágrafo único – Os Feirantes deverão disponibilizar aos clientes álcool 70%, ou outra maneira eficaz de higienização, respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente luvas e máscaras de proteção.

VII - RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 8º - Fica permitido, o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, de segunda a quinta-feira das 8h até as 19:30h, e nas sextas-feiras e sábados das 08h até as 17hs, obedecendo ao disposto no art. 2º, com a capacidade reduzida, garantindo um afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, e ainda às seguintes medidas:

- I. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
- II. Não poderão ser realizados eventos de reabertura;
- III. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
- IV. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- V. Deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas;
- VI. Devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;
- VII. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- VIII. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição;
- IX. Fica proibida a execução de música ao vivo, ou propagação de som mecânico;
- X. Os serviços de delivery de alimentos deverão ser prestados até às 00h.

VIII - BARES E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento dos bares, os quais devem respeitar as seguintes medidas:

- I. Horário de funcionamento até às 18h de segunda a sexta-feira; modalidade delivery até às 19:30h;
- II. Utilização somente de copos descartáveis;
- III. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- IV. Intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada utilização;
- V. Disponibilizar para os clientes pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha;
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- VII. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

IX - CLÍNICAS MÉDICAS E OUTROS

Art. 10 - As clínicas radiológicas, de assistência médica e hospitalar, assim como os consultórios odontológicos e laboratórios, somente devem funcionar das 7h às 17h, de segunda a sexta, desde que observados os seguintes termos:

- I. Atendimento, preferencialmente, com horário marcado, com maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;
- II. Ao atender os pacientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);
- III. Adiamento de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;
- IV. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;
- V. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

Art. 11 - As clínicas veterinárias, deverão reorganizar seus processos de atendimento para atender por hora marcada, evitando que as pessoas se aglomerem nas salas de recepção, devendo observar os seguintes termos:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º. Ao atender os clientes, donos dos animais de estimação, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 2º. Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§ 3º. Solicitar que os clientes, donos dos animais de estimação, que estejam com sintomatologia de síndromes gripais, não se dirijam até os consultórios;

§ 4º. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§ 5º. O disposto no caput desse artigo não se aplica as hipóteses de urgência e emergência;

X - CENTROS DE PILATES E FISIOTERAPIA

Art. 12 - Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de pilates e fisioterapia, até às 19h, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira até às 17h, desde que para atendimento de pessoas que necessitem de tratamento continuado, e, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, por hora marcada, e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

XI - ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 13 - Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, a partir das 5h, devendo encerrar as atividades, impreterivelmente, às 19:30h de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira até às 17h, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§ 1º. Somente deve ser permitida a entrada de clientes após a verificação da temperatura com termômetro do tipo eletrônico à distância;

§ 2º. Todos os instrutores e funcionários dos estabelecimentos descritos acima devem utilizar máscaras, sendo recomendado aos alunos que também façam o uso de máscaras durante o treinamento;

§ 3º. É de responsabilidade dos proprietários e respectivos funcionários e colaboradores a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool 70% (setenta por cento);

§ 4º. O limite máximo de ocupação das academias será de 1 cliente a cada 6m²;

XII - BARBEARIAS, SALÕES E SIMILARES

Art. 14 - Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares, até às 19:30h, de segunda a quinta-feira, sexta-feira até às 18h, desde que com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes.

§ 1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 3º. Devem adiar o atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais.

§ 4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros.

§ 5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

XIII - EMISSÃO SONORA

Art. 15 - Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, com exceção das atividades de utilidade pública e da propaganda volante (carros de som), que poderão funcionar das 8h até às 18h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira até às 17h.

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados.

§ 2º. Excetua-se a proibição aos sábados, domingos e feriados os serviços de carro de som para veiculação de óbito.

XIV - IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 16 - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações no **horário das 08h às 19:30h**.

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

- I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;
- III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;
- IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;
- V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;
- VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- VIII.** Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;
- IX.** Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;
- X.** Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- XI.** Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

XV - OBRAS E INTERVENÇÕES EM IMÓVEIS

Art. 17 - Ficam permitidas as obras e intervenções em imóveis desde que respeitadas as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 1º. Os proprietários dos imóveis onde estão ocorrendo as obras são responsáveis por disponibilizar os meios de higienização dos profissionais que estão trabalhando na obra e fiscalizar o distanciamento social entre eles;

§ 2º. As obras e intervenções, particulares ou públicas, poderão seguir com as atividades até às 18h.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O comerciante que descumprir este ou qualquer outro decreto vigente poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

Art. 19 - Também será penalizado o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores. Sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 20 - Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitam pelas ruas para orientá-las a ficar em casa, e atuar em casos de cometimento de infrações, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado para realizar dispersões e aglomerações e para fazer cumprir as regras previstas neste Decreto e demais previstas no ordenamento jurídico.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas previstas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas e crimes previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 129, § 1, II; 131; 132; 267; 268 e 330 do Código Penal e Art. 3º, VI, da Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951.

Art. 22 - Aquele que obstar, dificultar, retardar, burlar ou causar qualquer tipo de embaraço a atuação dos agentes de fiscalização sanitária responderá por infração sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, observadas as regras contidas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário, permanecendo em plena vigência os Decretos anteriores que não conflitem com as presentes regras.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, em 03 de Março de 2021.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade **P. Presencial nº 007/2021**, **Tipo:** menor valor global. **Objeto:** Contratação exclusivamente de micro empresas e/ou empresas de pequeno porte especializada em Consultoria, Assessoria e Desenvolvimento de Software para Gestão Pública para realizar treinamento Workflow com fornecimento de Software próprio e integrado para solução Corporativa Pública para Gestão de Planejamento, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Compras e Banco de preços online além da implantação (treinamento e capacitação) destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA e suas unidades, conforme características, especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. **Data de Abertura: DIA 18 (DEZOITO) DE MARÇO DE 2021, ÀS 15:30 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1200 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 02/03/2021 – Atilio Araújo Sabino – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0003/2021
CREENCIAMENTO Nº 0001/2021

PROCESSO: 0001/2021
CREENCIAMENTO: 0001/2021

OBJETO: Credenciamento público para a prestação de serviços profissionais na área de saúde municipal urbana e rural, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento público, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública do Município de Cafarnaum-BA.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado (s) que abaixo subscrevem, homologo os presentes procedimentos nos termos do Edital de Credenciamento sob nº 0001/2021.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado(s) e em cumprimento aos termos do art. 43 VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório do presidente da comissão e ADJUDICO E HOMOLOGO o Chamamento Público acima identificado, em favor das empresas/pessoas físicas.

Cafarnaum/BA, 01 de fevereiro 2021.

Sueli Fernandes de Souza Novais

Prefeita

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0003/2021

CRENCIAMENTO Nº 0001/2021

NOME DOS CREDENCIADOS

CRENCIADO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO	CRENCIADO (A)	CNPJ/CPF
0042/2021	01 de fevereiro de 2021	SERVIÇOS MÉDICOS DR. DANILO KELLER EIRELI	37.980.900/0001-52
0043/2021	01 de fevereiro de 2021	NB – NEY BARRETO DA ROCHA FILHO	09.654.081/0001-18
0044/2021	01 de fevereiro de 2021	MARISTELA DE SOUZA LIMA	025.778.835-28
0046/2021	02 de fevereiro de 2021	EDILENE DE JESUS SILVA VASCONCELOS	069.910.465-31
0047/2021	07 de fevereiro de 2021	CORDULINA GALVÃO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA	33.837.726/0001-32

Atílio Araújo Sabino
Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ERRATA – VIGÊNCIA DO CONTRATO 0017/2021 E 0012/2021

Onde se lê:

RESUMO DE CONTRATO

>> **CONTRATO Nº 0017/2021** – OBJETO: FORNECIMENTO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S- 500) EM TRÂNSITO ENTRE AS CIDADES DE IPIRÁ À FEIRA DE SANTANA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: / ATIVIDADE: / ELEMENTO DE DESPESA: / FONTE:** . CONTRATADO(A): A S VIANA COSTAS DANTAS, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 02.448.248/0001-45, VALOR GLOBAL: R\$ 101.374,00 (cento e um mil trezentos e setenta e quatro reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 05/01/2021 A 05/03/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.

>> **CONTRATO Nº 0012/2021** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: / ATIVIDADE: / ELEMENTO DE DESPESA: / FONTE:** . CONTRATADO(A): CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 03.137.299/0001-19, VALOR GLOBAL: R\$ 252.490,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 05/01/2021 A 05/03/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.

Leia-se:

RESUMO DE CONTRATO

>> **CONTRATO Nº 0017/2021** – OBJETO: FORNECIMENTO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S- 500) EM TRÂNSITO ENTRE AS CIDADES DE IPIRÁ À FEIRA DE SANTANA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: / ATIVIDADE: / ELEMENTO DE DESPESA: / FONTE:** . CONTRATADO(A): A S VIANA COSTAS DANTAS, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 02.448.248/0001-45, VALOR GLOBAL: R\$ 101.374,00 (cento e um mil trezentos e setenta e quatro reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 05/01/2021 A 05/04/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.

>> **CONTRATO Nº 0012/2021** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA. , CONFORME (Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21/06/1993). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: / ATIVIDADE: / ELEMENTO DE DESPESA: / FONTE:** . CONTRATADO(A): CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 03.137.299/0001-19, VALOR GLOBAL: R\$ 252.490,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 05/01/2021 A 05/04/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA.

Sr. Jackson Aloan Souza Marques
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 012/2021.

Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão da Saúde Pública na Rede da Atenção Básica Através da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: Art, 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: Ana Cristina Oliveira Souza Serviços de Apoio a Gestão de Saúde. Contratante: Município de Cafarnaum – BA. Valor Global: R\$ 66.000,00. Data: 01/02/2021. Vigência: 12 meses. Sueli Fernandes de Souza Novais — Prefeita.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2021

Contrato Nº 0021/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum.
Contratado: Ana Cristina Oliveira Souza Serviços de Apoio a Gestão de Saúde.
Valor Global: R\$ 66.000,00. Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria em
Gestão da Saúde Pública na Rede da Atenção Básica Através da Secretaria
Municipal de Saúde. Assinatura. 01/02/2021. Vigência: 31/01/2022. Sueli
Fernandes de Souza Novais

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade **P. Presencial nº 012/2021**, **Tipo:** menor valor global. **Objeto:** Contratação de empresa para a solução e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualizações mensais e suporte técnico, incluindo a conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento de pessoal e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para os sistemas. **Data de Abertura: DIA 18 (DEZOITO) DE MARÇO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1200 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 03/03/2021 – Atilio Araújo Sabino – Pregoeiro.